LEI Nº 4.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Procede à desafetação de bem imóvel e autoriza o Poder Executivo a realizar sua doação à Mitra Diocesana de Ituiutaba/MG".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e incorporado na de bens dominicais e disponíveis do Município de Iturama, parte do imóvel constante da matrícula nº. 24.143 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama- MG, na Praça Santa Rosa, no Bairro Centro com a área de **760,00 m²**, em favor da **MITRA DIOCESANA DE ITUIUTABA**, inscrita do **CNPJ sob nº 21.238.639/0001-80**, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação à MITRA DIOCESANA DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **21.238.639/0001-80**, com endereço na Rua 20, nº 541, Bairro Centro, na cidade de Ituiutaba/MG, do imóvel desafetado pelo artigo anterior, para fins de para construção de Igreja e dependências para atendimento religioso e social.

§1º Para atender o disposto no Art. 2º desta Lei, fica autorizado a desafetação da destinação original da área e desmembramento.

§2º O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 2º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº. 20, de 27 de novembro de 2019, no valor total de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Compromete-se a donatária ao cumprimento dos seguintes encargos:

I - dar início à construção de salão comunitário no prazo de 2 (dois) anos, e concluí-la no prazo de 4 (quatro) anos.

II - utilizar o bem imóvel recebido única e exclusivamente para atender à sua finalidade, especialmente promover e executar projetos em benefício da comunidade, sendo vedada a utilização para outra finalidade;

III - arcar com todas as despesas de manutenção, e utilização do imóvel doado, inclusive despesas de água e energia;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente as cláusulas em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo.

Art. 7º Fica a donatária obrigada a proceder à averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 8º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 9º Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 11 Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iturama-MG, 11 de dezembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.